

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução Normativa nº 18 do Conare para disciplinar hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito.

**PUBLICADA NO DOU Nº 68, de 10/04/2018, Seção 1, Página 25**

**O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS**, no uso das atribuições constante do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, bem como o disposto no § 1º do art. 9º do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, resolve:

**Art. 1º** O artigo 6º da Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** Será passível de arquivamento pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, sem análise de mérito, a solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daquele que:

I - não comparecer por duas vezes consecutivas, sem justificativa, à entrevista para a qual foi previamente notificado, com intervalo de 30 (trinta) dias entre as notificações; ou

II - deixar de atualizar o seu endereço, telefone, e-mail e outros dados cadastrais perante a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última notificação que lhe fora enviada especificamente para este fim.

**Parágrafo único:** O pedido de desarquivamento, por meio do qual se dará regular seguimento ao feito, poderá ser apresentado em qualquer Unidade da Polícia Federal ou à Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça.

**Art. 2º** A Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida dos artigos 6º-A e 6º-B, com a seguinte redação:

**Art. 6º-A** Os processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado serão extintos, pela Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados, sem resolução do mérito, quando o solicitante:

I - falecer;

II - ausentar-se do território brasileiro pelo período de 2 anos;

III - naturalizar-se brasileiro;

IV - apresentar um segundo pedido de reconhecimento da condição de refugiado após indeferimento de primeiro pedido no mérito, sem apresentar fatos ou elementos novos; e

V - apresentar pedido de desistência, conforme formulário próprio.

**Art. 6º-B** O Comitê Nacional para os Refugiados poderá declarar extintos, sem resolução do mérito, os processos de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado daqueles que obtiverem autorização de residência no Brasil.

**Parágrafo único.** Os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado serão informados da decisão de extinção, bem como da possibilidade de, querendo, pedir reconsideração, no prazo de 15 dias da notificação.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ PONTEL DE SOUZA**

Presidente do Comitê Nacional para os Refugiados

**FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA  
CONDIÇÃO DE REFUGIADO**

**1. INFORMAÇÕES PRÉVIAS**

- A desistência de reconhecimento da condição de refugiado é um ato livre e que deve ser realizado pelo(a) próprio(a) solicitante.
- A desistência é individual e não acarreta nenhum prejuízo aos demais membros da família que tenham seu pedido vinculado ao solicitante principal. Cada membro de um grupo familiar terá que preencher um formulário individual.
- Para obter residência não é obrigatório desistir do pedido de reconhecimento da condição de refugiado.
- A solicitação de reconhecimento da condição de refugiado e o consequente reconhecimento como refugiado impedem a retirada compulsória para fronteira de território em que sua vida ou sua liberdade esteja ameaçada (Art. 7º § 1º da Lei 9.474/97).
- A desistência de reconhecimento da condição de refugiado implica o cancelamento e a não renovação do documento provisório de identidade do estrangeiro.

**2. IDENTIFICAÇÃO**

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Nome da mãe: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Telefone celular: ( \_\_ ) \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**3. JUSTIFICATIVA** (Informe as razões do pedido)

- ( ) Obtive autorização de residência em território brasileiro  
( ) Outro motivo (especificar)

**4. DECLARAÇÃO**

**Declaro ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) que:**

1. Entendo o conteúdo deste formulário;
2. As informações acima são verídicas; e
3. Desisto do reconhecimento da condição de refugiado livremente e estou ciente das consequências desta desistência.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_